



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

PROMULGO

a presente Lei.

Em 18 de Junho de 1.997.

MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
Presidente da Câmara

LEI Nº 607

Dispõe sobre atendimento ao Idoso
pela Rede Municipal de Saúde.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ressalvados outros casos de comprovada urgência, os pacientes com idade superior a 65 anos de idade, terão prioridade de atendimento nos Postos de Saúde do Município.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, as instituições de Saúde manterão cadastramento, a fim de estabelecer listagem de pacientes prioritários, respeitada a ordem de gravidade de seu estado de saúde.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 30 de Abril de 1.997.

MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
Presidente da Câmara

GETÚLIO ALVES BARBOSA
Vice-Presidente

DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA
1º Secretário

RAMÃO XAVIER DE ARRUDA
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

P R O T O C O L O	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº 005 / 97
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR - VEREADOR DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA

PROJETO DE LEI Nº 005/97

Dispõe sobre atendimento ao Idoso
pela Rede Municipal de Saúde.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ressalvados outros casos de comprovada urgência, os pacientes com idade superior a 65 anos de idade, terão prioridade de atendimento nos Postos de Saúde do Município.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, as Instituições de Saúde manterão cadastramento a fim de estabelecer listagem de pacientes prioritários, respeitada a ordem de gravidade de seu estado e saúde.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 05 de Março de 1.997.

DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA

Vereador PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO Projeto de Lei nº 005/97, que dispõe sobre o atendimento aos Idosos pela Rede Municipal de Saúde.

II - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, é de grande alcance social, de proteção à 3ª idade, oferecendo condições dignas de atendimento àqueles que nos deixa diariamente lição de vida de experiência e de vivência para seguir em nosso cotidiano.

Ao meu ver o Projeto de Lei não contraria nenhuma norma legal nem constitucional, obtendo o nosso aval para a sua aprovação, em seu texto original.

É O RELATÓRIO

Oswaldir Nunes da Silva - Relator

II - PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada neste dia 22 do corrente mês e ano, na sala de reunião da Câmara Municipal, às 17:00 horas, presentes todos seus membros, votaram todos seus membros por unanimidade de votos pela sua aprovação.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal
Ladário/MS., 22 de Abril de 1.997

AMAURY FLORES - Presidente

OSVALDIR NUNES DA SILVA - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

PARECER ao Projeto de Lei nº 004/97, que concede anistia em certas circunstâncias e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise que concede anistia em certas circunstâncias e dá outras providências.

O Projeto em tela é de grande alcance social, uma vez que grande parte dos munícipes ladarenses serão beneficiados, em razão das suas condições financeiras, onde certamente se comprometerão disponibilidade favorecida por esta Lei, em aplicação com saúde e educação de seus familiares. Em razão do acima exposto voto pela sua aprovação. **PROVÍDEO** É O RELATÓRIO:

Oswaldir Nunes da Silva
Relator

II - PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada neste dia 22 do corrente mês e ano, às 17:00 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal, com a presença de todos seus membros, votaram por unanimidade de votos pela aprovação da matéria, em seu texto original, conforme voto do Relator.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal.
Ladário/MS., 22 de Abril de 1.997.

AMAURY FLORES - Presidente

OSVALDIR NUNES DA SILVA - Relator

DOMINGOS SÁVIO DE ARRUDA - Membro



Corumbá-MS., 15 de abril de 1997.

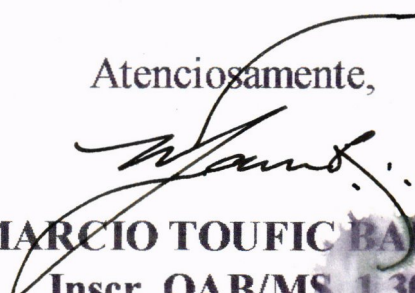
Exm^o. Sr.
Vereador **Amaury Flores**
DD. Pres. da Com. Leg, Justiça e Red. Final da
Camara Municipal de Ladário.

Ref.: Projeto de Lei nº. 005/97 - Idoso.

Não obstante a simplicidade do referido **Projeto**, dando prioridade ao **idoso**, com idade superior a 65 anos, respeitando-se a ordem de gravidade de seu estado de saúde, a ser observada pelos **Postos de Saúde Municipal**, entende esta Assessoria que o mesmo não comporta, a rápida análise, nenhuma emenda restritiva, SMJ. de V. Ex^a. e de seus Pares que compõe a respectiva Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De se atentar, na hipótese, que o serviço que se pretende prestar é de bom valor social. Louva-se a idéia, nada tendo a opinar.

Atenciosamente,


MARCIO TOUFIC BARUKI
Inscr. OAB/MS. 1.307